



III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;

IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Conj - MJ;

V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;

VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades, quando não houver delegação de competência; e

VII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 14. Aos Coordenadores incumbe:

I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os para a aprovação do Consultor Jurídico;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;

IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Conj - MJ;

V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;

VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades; e

VII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 15. Poderão encaminhar consultas à Conj - MJ o Ministro de Estado da Justiça, o Secretário-Executivo, os Secretários e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.5, ou seus respectivos chefes de gabinete ou substitutos eventuais.

§ 1º As consultas deverão ser encaminhadas com manifestação técnica da entidade ou órgão envolvido.

§ 2º Os processos referentes a atos normativos deverão ser instruídos com a respectiva minuta em meio eletrônico e nota técnica.

§ 3º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão ser instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 4º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que contenha, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

a) a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

b) a exposição clara do caso concreto a demandar esclarecimento jurídico;

c) a justificativa de sua necessidade e, quando for o caso, o ato normativo que o ampare;

d) o pronunciamento da unidade técnica de origem, mediante parecer, nota técnica, informação ou despacho; e

e) a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado.

§ 5º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 16. No desempenho das atribuições de seus cargos, os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União observarão especialmente:

I - a Constituição Federal, as leis e os atos normativos emanados dos Poderes e autoridades competentes;

II - o interesse público, neste considerado o da sociedade, o da União e de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - as Políticas Públicas fixadas pelo Governo Federal;

IV - os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos; e

V - as orientações dos seus superiores hierárquicos.

Art. 17. As manifestações jurídicas deverão ser elaboradas no prazo máximo de quinze dias ou no prazo específico da legislação.

Parágrafo único. Casos específicos poderão ser tratados como urgentes, conforme avaliação do titular da unidade ou da chefia imediata, a fim de que a manifestação seja elaborada em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 18. O Consultor Jurídico, conforme a generalidade, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da Conj - MJ à apreciação do Ministro de Estado da Justiça, os quais, se aprovados, torna-se-ão pareceres normativos, vinculando todo o Ministério da Justiça e demais entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 19. O Consultor Jurídico poderá expedir atos complementares a este Regimento, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à Conj - MJ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Na distribuição dos processos e das consultas serão observados o volume de serviço e sua complexidade, bem como as especialidades das Coordenações e dos integrantes da Conj - MJ.

Art. 21. O Consultor Jurídico, os Coordenadores-Gerais e Coordenadores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por advogados por eles indicados e designados pelo Consultor Jurídico, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual, o Consultor Jurídico designará o responsável pela unidade no período que durar as ausências.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002224/2010-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 855, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de NONHLANHLA DLAMINI, de nacionalidade sul-africana, filha de Sbusiso Neubani e de Themobile Dlamini, nascida em Durban, África do Sul, em 17 de novembro de 1983, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 485, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 28, onde se lê: "... situado na margem direita do Rio Jutai...", leia-se: "... situado na margem direita do Rio Jutai...".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.241, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6372 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0011-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
20 (vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.268, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.426, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8345 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 596/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.434, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12517 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.490, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20850 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.290.693/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85:  
40 (quarenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.539, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13693 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 762/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.540, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14179 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 796/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.546, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15577 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 706/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.552, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19632 - DPF/MBA/PA, resolve: